



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS
SOBRE: O PROJETO DE LEI Nº 376/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 376, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais).

De início, a proposição foi analisada em seus aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Justiça a qual não se opôs a sua tramitação.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto visa reorganizar os próprios públicos da Secretaria Municipal da Educação em decorrência da necessidade de implementação de políticas públicas de vagas em creche, bem como da alteração de Leis Municipais que denominaram as unidades de ensino como “Oficinas do Saber”, mas que agora serão utilizados como “Centros de Educação Infantil” frente ao modelo de “Gestão Compartilhada”, ou seja, requer a



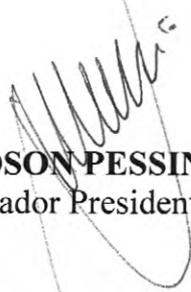
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

correção de “destinação das unidades” por meio da revogação das leis anteriores.
Assim sendo, não há que se falar em impacto financeiro a municipalidade.

Ante ao exposto, nada a opor.

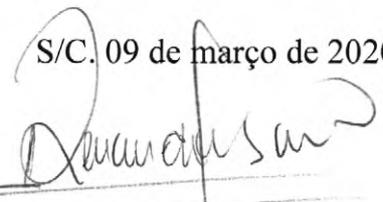
S/C. 09 de março de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador Presidente



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 376/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

Assim, como já é de amplo conhecimento, a Administração Municipal adotará o modelo de gestão compartilhada com o terceiro setor, possibilitando a expansão das unidades escolares componentes da rede pública de ensino. Neste intento, mostra-se imperioso a alteração da redação de dispositivos das leis que, quando da denominação de próprios, mencionaram como "Oficinas do Saber" os prédios públicos que, agora, foram adaptados e serão utilizados como Centros de Educação Infantil.

Ao ensejo, aproveita-se ainda esta oportunidade de reorganização para se efetuar a correção, de mesma natureza já citada, do prédio público que atualmente atende a "E.M. Éden", visto que o mesmo igualmente foi, quando de sua denominação (Lei Municipal nº 10.216, de 22 de agosto de 2012), intitulado como "Oficina do Saber".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de fevereiro de 2020

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 376/2019

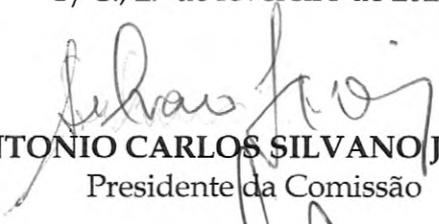
Trata-se do Projeto de Lei nº 376/2019, do Executivo, dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)

Assim, como já é de amplo conhecimento, a Administração Municipal adotará o modelo de gestão compartilhada com o terceiro setor, possibilitando a expansão das unidades escolares componentes da rede pública de ensino. Neste intento, mostra-se imperioso a alteração da redação de dispositivos das leis que, quando da denominação de próprios, mencionaram como "Oficinas do Saber" os prédios públicos que, agora, foram adaptados e serão utilizados como Centros de Educação Infantil.

Ao ensejo, aproveita-se ainda esta oportunidade de reorganização para se efetuar a correção, de mesma natureza já citada, do prédio público que atualmente atende a "E.M. Éden", visto que o mesmo igualmente foi, quando de sua denominação (Lei Municipal nº 10.216, de 22 de agosto de 2012), intitulado como "Oficina do Saber".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de fevereiro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro